

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 56/I
(11.09.1980)

2.- Período da Ordem do Dia
(continuação da sessão anterior)

2.2.- Abuso de funções públicas ou equiparadas

2.2.1.- Participação do PCP de 25.08.1980 contra o senhor Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, pelo teor do discurso proferido na Câmara Municipal de Caldas da Rainha em 24.08.1980

2.3.- Reclamação da FUP (Força de Unidade Popular)
Pedido de adiamento das eleições para a Assembleia da República

2.4.- Propaganda eleitoral. Protesto da Juventude Centrista contra a APU
Utilização de mensagens de apelo ao voto em período de pré-campanha

2.5.- Propaganda eleitoral. Reclamação apresentada pelo PS sobre os meios de propaganda política da AD, nomeadamente através dos cartazes do Senhor General Soares Carneiro

2.6.- Neutralidade e Imparcialidade das entidades Públicas

2.6.1.- Participação do PS de 5 de Setembro de 1980
Queixa contra o Vice-Primeiro Ministro, o Secretário de Estado Dr. José Ribeiro e Castro e o deputado Rogério Leão

2.7.- Recurso da APU acerca da distribuição de salas, para campanha eleitoral, pelo Governo Civil de Lisboa



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º. 56

Teve lugar aos onze dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e quinquagésima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27, 1.º.Dt.º., em Lisboa, presidida pelo Senhor Juíz Conselheiro, Doutor João e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção dos Senhores Doutores Júlio Saloedas e Landerset Cardoso.

A reunião principiou às 15,15 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

ORDEM DO DIA

(Continuação da sessão anterior)

2.2 - Participação do PCP de 25.8.80.

Aberta a sessão foi lido pelo Senhor Presidente o discurso proferido pelo Sr. Ministro Adjunto do Primeiro Ministro na Câmara Municipal de Caldas da Rainha em 24.8.80.

Seguidamente o Senhor Presidente solicitou aos membros presentes que usassem da palavra.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo disse que havia ilícito eleitoral na parte final do discurso onde se incitava ostensivamente ao voto na AD.

O Senhor Doutor João Franco remeteu a sua declaração de voto quanto a este caso para o que fez relativamente ao caso do Primeiro Ministro já anteriormente apreciado pela CNE, e que dava por inteiramente reproduzida.

Além do mais chamava a atenção de que o Art.º.153.º da Lei Eleitoral só era aplicável ao período de campanha eleitoral, e isso porque o Art.º.37.º.n.º.1 da Constituição Política esclarecia um princípio genérico de liberdade de expressão.

Tal princípio encontrava-se claramente circunscrito ao período de campanha eleitoral por força da restrição a tal direito de livre expressão constante da alínea c) do n.º. 3 do Art.º.116 da Constituição.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

[Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro]

Não podia pois o legislador ordinário alargar o âmbito daquela restrição para além do estabelecido na Constituição.

Em consequência, entendia não haver lugar a participação ao Procurador Geral da República.

O Senhor Professor Pereira Neto disse não lhe parecer que haja nas palavras proferidas qualquer qualquer abuso de funções no sentido de constranger ou induzir os eleitores a votar em determinadas listas.

O entendimento contrário levaria a admitir uma limitação dos direitos dos membros do Governo, na sua qualidade de cidadãos do País, quanto à possibilidade de exprimirem, em público as suas convicções políticas.

Disse ainda não concordar com a inclusão de qualquer referência a este assunto no comunicado a publicar pela CNE, em relação à sessão de hoje.

Segundo a opinião do Senhor Doutor Saúl Nunes não havia limitação temporal para o Artº.153º.da Lei Eleitoral. O apelo ao voto na AD feito pelo Senhor Ministro Adjunto do Primeiro Ministro constitui claro ilícito temporal.

Mas mesmo que não fosse este o entendimento de alguns membros, sempre a Comissão Nacional de Eleições nos casos de dúvida havia feito a participação ao Senhor Procurador Geral da República.

O Senhor Doutor Luís Sá disse não ter quaisquer dúvidas de que havia um claro abuso de funções públicas caindo-se na alçada do Artº.153º. da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Mateus Roque, antes de proceder à votação e expressar a sua análise, colocou a questão de qual o âmbito do Artº.153º.da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, em resposta, disse que o Artº.153º.da Lei Eleitoral era bastante claro, devendo a Comissão analisar caso a caso se as participações a ela apresentadas caíam no seu âmbito. Acentuou ~~mais~~ uma vez que o Artº. referido aplicava-se a todo o acto eleitoral.

O Senhor Doutor João Franco foi do parecer que a interpretação exposta pelo Senhor Doutor Olindo de Figueiredo nunca poderia vingar, pois se assim acontecesse os Ministros ficariam inibidos de proferir quaisquer declarações.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Senhor Professor Pereira Neto concordou em que as participações deveriam ser vistas cada uma de per si.

O Senhor Doutor Saúl Nunes disse que a observação do Sr. Doutor João Franco não tinha cabimento, pois os Ministros só não podiam fazer propaganda política em qualquer sentido.

O Senhor Doutor Luís Sá sugeriu que a Comissão fixasse um critério geral para análise do Artº.153º da Lei Eleitoral.

Nesse sentido, aplicar-se-ia o Artº.153º sempre que as entidades nele referidas fizessem referências partidárias implícitas ou explícitas, referências prejurativas e referências aos partidos que apoiavam o Governo.

A opinião manifestada pelo Senhor Doutor Mateus Roque era a de que todos os membros do Governo podiam fazer declarações acerca da política do Governo, só o que não podiam era violar o disposto no Artº.153º.

Ouvidas as posições dos membros presentes, o Senhor Presidente ditou para a acta o seguinte:

† "A Comissão entende quanto ao âmbito de aplicação do Artº. 153º da Lei Eleitoral que o cidadão investido de poder público funcionário ou agente do Estado, incluindo qualquer membro do Governo pode no exercício das suas funções fazer as declarações que entender convenientes sobre a actuação governativa, mas terá de o fazer objectivamente de modo a não se servir dos mesmos para constranger ou induzir os eleitores a votar em determinadas listas ou abster-se de votar noutras, não fazendo quér o elogio de forças políticas, quer atacando as forças políticas da opposição. Isto, repete-se quando no exercício das suas funções oficiais". X

Este critério foi aceite pelos Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Saúl Nunes, Luís Sá e Mateus Roque, com os votos de vencido do Senhor Doutor João Franco e Pereira Neto que fez a seguinte declaração de voto:

"Na sequência da declaração de voto que fiz acerca da apreciação da queixa apresentada contra o Primeiro Ministro, por me parecer que um entendimento deste tipo pode ser limitativo do direito de defesa do cidadão investido em funções políticas contra aqueles que, eventualmente o caluniam com objectivos políticos, não posso deixar de me manifestar contra o critério aprovado acerca de âmbito da aplicação do Artº.153º".

Seguidamente, foi colocado à votação a participação apresen-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

queixa contra o Vice-Primeiro Ministro, Secretário de Estado Dr. José Ribeiro e Castro e um Deputado, Rogério Leão, por terem publicado no Jornal "CONFLUÊNCIA" órgão da Associação para os interesses de Macau, uma mensagem que constituía flagrante violação do Art.º 57.º da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Luís de Sá disse que Macau não fazia parte do território português, embora esteja sob a administração Portuguesa. Daí,Emergir que o Grupo de Trabalho "INTERPRETAÇÃO JURÍDICA" se debruçasse sobre o caso, pois tinha dúvidas acerca da aplicabilidade em Macau da Lei Eleitoral.

Os membros presentes concordaram com a proposta do Senhor Doutor Luís de Sá. O Senhor Presidente mandou que se oficiasse ao Gabinete de Macau no sentido de informarem a Comissão se a Lei Eleitoral para a Assembleia da República havia sido publicada no Boletim Oficial de Macau.

2.7 - Recurso da APU acerca da distribuição de salas pelo Governador Civil de Lisboa.

Segundo o officio do mandatário da APU pelo Círculo Eleitoral de Lisboa, aquele não havia sido convocado segundo os formalismos exigidos na Lei, pelo que não pudera assistir à reunião com o Sr. Governador Civil acerca da distribuição de salas.

Face ao officio referido a Comissão decidiu enviar um telex urgente ao Sr. Governador Civil para que fosse prestada a informação à CNE acerca do modo como foram notificadas as forças políticas.

E nada mais havendo para tratar, ficou marcada a próxima reunião para amanhã dia doze, pelas 14,30 horas.

A sessão terminou às 18,30 horas e para constar se lavrou a presente acta.